

CONTRIBUIÇÃO CULTURAL DO NEGRO NA SOCIEDADE MARANHENSE¹

Sergio Ferretti

O contingente negro é um dos mais expressivos na população maranhense atingindo cerca de 70% dos habitantes. Retirado do continente africano e trazido para Brasil para trabalhar como escravo, em toda parte o elemento negro foi colocado no nível mais baixo da escala social, considerado como coisa e não como ser humano criador de cultura. As teorias racistas que vigoraram em toda parte no pensamento científico durante mais de cem anos a partir de meados do século XIX contribuíram para piorar esta situação e os preconceitos contra o negro. Só aos poucos, a partir da terceira década do século XX, este panorama começou a se alterar e começaram a surgirem estudiosos interessados na contribuição cultural do negro.

Nina Rodrigues em fins do século XIX foi um dos pioneiros no campo dos estudos sobre as religiões afro-brasileiras mas seu interesse pela cultura negra foi prejudicado por sua aceitação dos dogmas do racismo científico. Nesta perspectiva ele afirma que o negro era o principal responsável pela inferioridade de nossa nação. Mas contraditoriamente Nina Rodrigues valorizava a contribuição do negro na escultura, na mitologia, na linguagem, na culinária e destacava sua importância religiosa e cultural.

Em 1818, pouco antes da independência, dom frei Francisco de Nossa Senhora dos Prazeres, comentando sobre de negros no Maranhão informou que a irmandade de São Benedito dos Pretos era a mais numerosa de São Luís. Sobre os escravos o frade afirmava:

“para suavizar a sua triste condição fazem, nos dias de guarda e suas vésperas, uma dança denominada batuque, porque n’ella uzam de uma espécie de tambor que tem este nome. Esta dança é acompanhada de uma desconcertada cantoria que se ouve muito longe” (Prazeres, 1891: 138)

Esta referência é a primeira notícia publicada de que temos conhecimento até agora, relativa a toques de tambores e festas realizadas pelos escravos no Maranhão.

O pesquisador francês Jean-Yves Mérien (1988), em tese de literatura brasileira sobre Aluísio de Azevedo, apresenta informações interessantes sobre a vida social e cultural do Maranhão na segunda metade do século XIX, em grande parte baseada em pesquisas de jornais. Comentando a vida cultural em São Luís após a Lei do Ventre Livre e citando Cesar Marques, mostra (Mérien 1988: 64) que os negros e mestiços representavam dois terços da população da província do Maranhão em 1875, e eram sujeitos aos preconceitos dos brancos. Sobre tais preconceitos, afirma (Id. Ib.):

“A discriminação estendia-se também ao campo cultural: as festas e os bailes freqüentados pelos escravos e pelos pretos pobres eram condenados pela burguesia comerciante e vistos como manifestações obscenas e primitivas; os cultos afro-brasileiros eram taxados de superstições grotescas. (Nota 134: Os bailes de escravos in “Diário do Maranhão”, São Luís do Maranhão, 22.9.1875, p.2.)”.

Mérien (1988: 74) mostra que: “a burguesia rejeitava todas e quaisquer

¹ Trabalho apresentado em Mesa Redonda no Curso de Letras da UFMA no dia 09/10/2008 no Auditório do CCH

manifestações da cultura popular: danças, cantos e tradições orais”.

Verificamos que em fins do século XIX, São Luís figurava entre as quatro ou cinco cidades mais importantes e desenvolvidas do país, possuindo vida cultural intensa, inclusive editou, entre 1879 /1880, o periódico ilustrado “A Flecha”, dedicado à caricatura e ao teatro, com ilustrações de vários autores como o caricaturista maranhense João Affonso. O teatro no Maranhão teve grande importância social durante todo o século XIX, como demonstra a inauguração ainda no período colonial, do atual Teatro Arthur Azevedo, um dos mais antigos do país, que permitiu inclusive a presença em São Luís de pintores estrangeiros como italiano Leo Righini (1920-1884). Como bem lembra Yves Mérien, havia na época desinteresse generalizado pela cultura não erudita, que era vista como obscena, primitiva e supersticiosa. Esta é uma das razões pelas quais a documentação sobre a contribuição cultural do negro no passado é precária e tem que ser interpretada nas entrelinhas do que aparece publicado.

Comentando o código de posturas que vigorava em São Luís pela Lei n.º 775 de 04/07/1866, Domingos Vieira Filho (1978: 16-21), informa que este código proibia aos escravos o trânsito pelas ruas e praças além das 9 horas, sem autorização por escrito de seu dono. O art. 115 proibia reuniões de mais de quatro escravos em quitandas ou casas de comércio onde se vendessem bebidas espirituosas e se praticassem rifas e jogos. O art. 124 proibia a realização de batuques fora dos lugares permitidos pelas autoridades competentes. O art. 154 proibia que a diamba ou maconha fosse fumada em lugares públicos, exposta ou vendida para tal fim. Informa também que a polícia de São Luís, no século passado, freqüentemente proibia a realização de folguedos de negros pois poderiam degenerar em perturbações da ordem pública.

O historiador Mathias Röhrig Assunção (1995: 279) afirma que as autoridades em certos momentos estavam mais preocupadas com as revoltas de escravos do que com o “fetichismo” dos negros, mas em períodos de intranqüilidade, ordenavam o fechamento dos batuques e a destruição dos tambores. Cita Leis municipais em diversas cidades como em Viana, de 1846 e em Codó (1848), em Caxias (1846), em Matões (1841) proibindo batuques e outras manifestações dos escravos, como por exemplo: a Lei 225, de 1846 em Caxias, definia que “Fora dos lugares que pela autoridade competente forem marcados, ficam proibidos os batuques, cantorias e danças de pretos - Aos contraventores cinco dias de prisão, e dez na reincidência”. Segundo outro artigo, “Pessoa alguma em sua loja, quitanda, e outras quaesquer casas publicas consentirão escravos alheios em ociosidade, ou entretidos com danças, jogos, ou fumando diamba. - Aos contraventores multa de quinze mil reis, e o duplo na reincidência. Na mesma pena incorrerão os que venderem bebidas espirituosas a pessoas embriagadas, quer livres, quer escravas”.

Em documentação reunida com material da pesquisa Tambor de Crioula (Ferretti e Outros, 2002), são indicados referências a jornais maranhenses de fins do século XIX e inícios do século XX, apresentando diversas notícias relacionadas a festas populares na cidade. Em meio a notícias sobre festas de santos, localizamos em números do Jornal “O Pacotilha”, algumas sobre festas de bumba-meu-boi em São Luís e sobre a festa do Divino em Alcântara.

Nas três primeiras décadas do século XX aparecem no Jornal O Pacotilha, reclamações e queixas de moradores contra batuques e o barulho de brincadeiras de bumba-meu-boi (como em 07/06/1902; em 13/07/1912, em 23/05/1921) de caixas do Divino (em 23/10/1911; em 06/05/1916), além de várias reclamações e batidas policiais contra práticas de pajelanças e feitiçarias. Algumas destas reclamações foram comentadas por Roldão Lima (In: Ferretti e Outros, 2002: 39-42). Continuam costume encontrado em jornais do século XIX, como no Jornal Eco do Norte, de 06/06/1835, contra negros “que fazem certa brincadeira ao costume de suas nações”; ou no Jornal O Pacotilha, de 20/01/1885, contra “umas pretas e negrinhas à Rua da Alegria, canto da Tapada, onde celebram as mais indecentes usanças dos ritos de corrupção a que elas se entregam sem consideração de ordem alguma pelas pessoas do lugar”. Ainda sobre este tema, O Publicador Maranhense de 14/10/1876, informava sob o título Bruxaria:

“A polícia aprendeu hontem nos baixos de um sobrado do Largo do Palácio, 15 indivíduos de cor dos quais um do sexo masculino, que se occupavam na pratica de feitiços e outras crendices, com que taes espertalhões abusam da credulidade de quem lhes dá ouvidos”.

Festividades e costumes populares realizados pelos negros foram portanto controlados com rigor desde os tempos coloniais até fins do império e durante a primeira metade do século XX. Os escravos, índios e mestiços eram cerceados em suas atividades por inúmeras prescrições².

Mundicarmo Ferretti (2004) publicou e discutiu o processo da escrava maranhense Amélia Rosa, conhecida como a rainha da Pajelança, julgada e condenada em S.Luís no final da década de 1870. Como diz Mundicarmo Ferretti (2004: 22)

No Maranhão a prisão de curandeiras e pajés no final do século XIX e a repressão a terreiros afro-maranhenses na primeira metade do século XX foram bastante registradas por jornalistas, muitas vezes cobrando das autoridades maior rigor no cumprimento da lei e das determinações de órgãos públicos, criados para atuar nas áreas de saúde pública e encarregados da fiscalização dos terreiros.”

Analisando o processo contra a pajelança no Maranhão, Mundicarmo Ferretti (2004: 50), comenta:

Como pretendemos ter demonstrado, mesmo que verdadeira a acusação de sevícias realizadas por Amélia Rosa com ajuda de várias pessoas do seu grupo, a sua primeira prisão e o seu processo são suficientes para demonstrar a existência, em São Luís, na segunda metade da década de 70 do século XIX, de uma manifestação religiosa autônoma de negros, denominada de pajé, e para demonstrar que, tanto seus rituais como os procedimentos terapêuticos a ela associados eram severamente repudiados pelas camadas dominantes e reprimidos pela polícia.

Mundicarmo Ferretti caracteriza a existência no Maranhão de uma religião denominada pajé ou pejelança de negros que era perseguida pelas autoridades em fins do século XIX. Como o exercício da cura e da medicina era considerado um privilégio dos médicos, os curadores eram considerados charlatães e por isso perseguidos. Tal situação continuou até após a metade do século XX

Dona Deni, chefe da Casa das Minas nos informou ter ouvido das mais velhas, que na época da escravidão as danças nos terreiros de mina em São Luís eram muito escondidas e as festas de pretos só eram realizadas em dias de festas de santos católicos. Disse que a Casa das Minas devia funcionar como uma senzala, e como a Casa de Nagô, era esconjurada e considerada como casa de macumbeiros. Pessoas ricas e pobres tinham medo e quando passavam na frente se benziavam, costume que, segundo temos notícias, se continuou pelo menos ainda na década de 1960. Acha que depois da abolição é que puderam organizar festas, com permissão das autoridades públicas. Assim mesmo lembra que houve muitas perseguições e muita gente foi castigada por dançar mina. Por isso considera que só após a abolição da escravidão é que deve ter sido realizada a primeira feitoria em que foi preparada mãe Andresa, famosa chefe que dirigiu a Casa das Minas entre 1914 e 1954.

Como mostramos em outro trabalho (Ferretti, 1996), membros da irmandade da

² Beatriz Góis Dantas (1988: 165) observa que o Código Criminal de 1830 “não incluía perseguição aos feiticeiros”, mas o Código Penal de 1890 “incriminava não só o curandeiro mas também o feiticeiro, juntamente com outras categorias como espíritas e cartomantes”. A mesma autora informa adiante (id: 171): que, “no Código Penal consolidado em 1932 mantiveram-se os artigos referentes ao exercício do curandeirismo e da magia...” Yvonne Maggie (1992: 47), informa que no Código Penal promulgado em 1942, “após intenso debate é retirada a categoria espiritismo. A doutrina estabelecida por esse artigo (157) define os charlatães e aponta o candomblé e a macumba como perigosos e criminosos. Esses artigos continuam inalterados até o Código mais recente (1985)”.

Casa das Minas relataram casos de perseguições religiosas que sobrevivem na memória do grupo. Na época da chefia de mãe Hozana, a chefe da casa mandou o tocador Gregório Vieira, pai Amélia, cobrir os assentamentos dos voduns no quarto dos santos, medida tomada com receio de perseguições policiais que periodicamente os terreiros estavam sujeitos, como ocorreu em 1912 com os terreiros de Alagoas, (cuja perseguição originou os objetos de culto da chamada Coleção Perseverança conservada no Instituto Histórico e Geográfico do Estado).

Mais tarde na gestão de mãe Andresa frente à Casa das Minas, na época do Estado Novo, a polícia do Maranhão queria transferir os terreiros do centro da cidade para a periferia, inclusive a Casa das Minas. Entre diversas histórias de perseguições aos terreiros nesta época, várias pessoas contam que os soldados passavam a noite toda escutando e perseguindo o batuque dos terreiros em um bairro e não os conseguiam encontrar, só as localizando a casa na manhã seguinte quando já haviam silenciados o toque dos tambores.

V

Voltando as notícias de jornais, no jornal, A Tarde de 30 de Junho de 1915, encontramos notícias de um bumba-meu-boi informando que:

“percorreu as ruas da capital, naquela algazarra infernal ... escandalizando a nossa civilização e perturbando o socego público. Há tempos que essa brincadeira foi relegada para os pontos afastados da urbe, de vida menos intensa e agitada e de menor progresso e desenvolvimento. Mas agora o boi investiu contra a cidade e vai à Praça João Lisboa, ao nosso principal salão público, ponto mais central, mais cuidado do município e aí volta a exhibir sua grotesca e brilhante ruidez. Coisas da época.”

As comemorações populares eram vistas como atraso, como falta de desenvolvimento, de progresso e de civilização e pediam-se providências e o controle da polícia para garantir o sossego das famílias.

Ilustrando o controle policial sobre festas populares em São Luís, Emanuela Ribeiro (1998) localizou no Arquivo Público do Estado do Maranhão, entre documentos da Secretaria de Polícia, grande quantidade de pedidos de licenças para a realização de festas, concentrados sobretudo no período entre 1885 e 1930, sendo 44 com registro de pedido para festa de mina, 14 com registro de tambor e 70 com registro de festa do Divino. Entre 1876 e 1913 localizou 59 pedidos de licença para bumba-meu-boi. Como exemplo da redação dos documentos apresenta os seguintes (Ribeiro: 1998, p. 13 - 21):

De conformidade com o meo despacho desta data concedo licença a Josephina Seguins de Oliveira para divertir-se com a dança intitulada de “Minas” na casa de sua residência à rua da Madre de Deus desta cidade, 4º distrito policial, nos dias 24, 25 e 31 do corrente e 1º, 5 e 6 de janeiro do anno próximo vindouro, não devendo exceder às dez horas da noite. Seja a presente licença submetida ao visto da autoridade policial do distrito, para os fins convenientes. Secretaria de Polícia. Maranhão, 12 de dezembro de 1897, Assinatura

Virginia Maria da Conceição vem mui respeitosamente solicitar de V. Excia a permissão para durante seis meses ter lugar a brincadeira do tambor no lugar denominado Casa Grande das Minas, à rua da Madre de Deus desta cidade.

Ilmo. Senr. Chefe de Polícia do Estado. Passe-se portaria concedendo a licença requerida, restringindo-se a obtenção de donativo para fora do perímetro da cidade. Secr. De Pol. Mar. 29 de Fevereiro de 1896 (Assinatura) Osana Maria da Conceição desejando realizar em sua casa de residência a Rua de S. Pantaleão quase subúrbios desta Cidade, a festividade do Divino Espírito Santo, que tem por devoção fazer todos os annos, vem respeitosamente solicitar de V. Ss a respectiva licença para

gariar donativos nesta cidade, e pella Ilha deste Estado, para auxiliar os ditos festejos, e tocar as respectivas caixas no interior de sua casaa nos dias que tiver lugar os ditos festejos. A Suppr garante toda a boa ordem e respeito a moral pública como o tem feito os mais annos. Maranhão, 29 de Fevereiro de 96. Por Ozana Maria da Conceição, João José Pereira de Sá.

Sobre pedidos de licenças a Polícia para a Festa do Divino, que são em número de 70, entre 1890 e 1928, foram localizados diversos pedidos em nome de Hosana Maria da Conceição, à rua de São Pantaleão, 201: 1896, 1899, 1909 e 1912, trata-se de mãe Hosana, que foi a terceira chefe da Casa das Minas e organizava festas do Divino (Ferretti, S. 1995). Há pedido em nome de Severa Soeiro, no Caminho Grande em 1910. Trata-se da famosa mãe-de-santo conhecida como Vó Severa, que teve importante terreiro de mina no local conhecido como Apiadouro, em frente da atual Escola Técnica. Em 1928 há pedido de licença para festa do Divino por dona Anastácia Santos, do antigo Terreiro da Turquia no bairro do Sacavém.

Na década de 1930 os pedidos de licença para a realização de festas populares e religiosas passaram a ser publicados na imprensa, na coluna de casos policiais, pedidos de licença para a realização de festas, como por exemplo, em O Imparcial de 05 de janeiro de 1932, informando que “Noemi Cardoso (Fragoso) obteve permissão da polícia para tocar tambor de mina no Cutim Grande durante este mês”; no dia 06 de janeiro de 1932, que (Nhá) “Alice Cruz, residente no Caminho do Sacavém, obteve licença para tocar tambor de mina durante este mês”; “José de Ribamar Gomes obteve licença para tocar tambor de mina no Piranhenga”. Estas autorizações aparecem junto com outras: “para ensaiar Chegança que percorrerá as ruas nos dias de carnaval”, “para sair pelas ruas com o reis denominado Filhos de Israel”, “o cordão de reis Flor da Cana (Cainha Verde), para visitar diversas casas”. Tais autorizações eram divulgadas junto com outras, para funcionamento do Pálace Clube, para jogo de dominó e dama num botequim e outras, como mostrou a orientanda Danusa Ribeiro Soares em relatório ao PIBIC e em monografia de conclusão do Curso de Ciências Sociais na UFMA. Encontramos também em O Pacotilha, de 18/04/1935, licenças dadas pela 1ª Delegacia para a Festa do Divino para Julieta da Paixão, Severa Soeiro, Porfiro Batista, Leopoldina Meireles e Andresa Sousa. Consta das licenças que “só poderão tocar foguetes pela manhã, ao meio dia e à noite, por ocasião das ladainhas”. Verificamos assim que o controle era rigoroso e severo.

Este controle sobre festas populares continuou ao longo do século XX e temos documentação do mesmo pelo menos até fins da década de 1950, embora tenha continuado até muito depois dessa data. Através da pesquisadora Zelinda Lima conseguimos cópias de Portarias da Chefatura da Polícia Civil, publicadas no Diário Oficial do Maranhão, nas décadas de 1920, 1930 e 1940, controlando a realização de festas de bumba-meu-boi em São Luís.

Por estes documentos constatamos que conforme o D.O. de 07/06/1920, o Delegado Geral da Segurança, tornava público que: *é expressamente prohibido tocar bombas no perímetro urbano, fazer brincadeiras de bumba-meu-boi, bem assim como tocar a caixa do Divino Espírito Santo.*

Na época do Estado Novo o Chefe de Polícia do Estado, Dr. Flávio Bezerra, em Portarias publicadas no D.O. de 23/06/1939; 21/06/1940; 19/06/1943; 24/06/1944, entre outras medidas relacionadas com o controle da venda de bebidas alcoólicas e do trânsito, resolve:

“Proibir que os boi-bumba percorram o perímetro urbano da cidade, em demonstrações de suas danças características, o que só poderão fazer no perímetro suburbano, a partir da esquina da Avenida Getulio Vargas, com a rua Senador João Pedro, para o lado do Anil;

Proibir os bailes ao ar livre ou sob as arvores do largo do João Paulo.”

Possuímos cópias de medidas semelhantes de junho de 1949. Na época havia o pretexto de que o encontro de grupos de bumba-meu-boi costumava acarretar disputas com

tiros e mortes. Em São Luís, até fins da década de 1950, no período junino os grupos de bumba-meu-boi eram proibidos de penetrar no perímetro urbano, devendo se concentrar no bairro do João Paulo.

Todas estas medidas que se prolongam desde antes de meados do século XIX a meados do século XX demonstram como a religião e as manifestações culturais dos negros foram perseguidas no Maranhão, como ocorria em outros Estados. Por isso mesmo poucos autores maranhenses se interessaram pelo elemento negro e por aspectos de suas manifestações culturais. Geralmente quando o faziam expressavam os preconceitos vigentes contra o negro e valorizavam aspectos do eróticos nas danças das mulheres negras. É o que transparece no poema A Crioula de Trajano Galvão, datado de 1862, considerado por Vieira Filho (1977: 20) como precursor da poesia afro-brasileira. Da mesma forma o maranhense Celso de Magalhães, na década de 1870 publicou dois poemas: O Escravo e Os Calhambolas (Merian, 1978: 10), nos quais apesar de sua simpatia para com o negro não escapava de vê-los sob a perspectiva do preconceito de inferioridade e sob o ângulo do erotismo.

Nossas pesquisas sobre Tambor de Crioula e Tambor de Mina foram iniciadas na década de 1970. Na época já havia importantes estudos anteriores realizados. As pesquisas sobre este realizadas desde fins da década de 1930 com a Missão de Pesquisas Folclóricas organizada por Mário de Andrade, que em 1938 visitou o Nordeste coletando material sobre folclore e esteve por uma semana em S.Luís coletando cânticos e fotos sobre Tambor de Crioula e Tambor de Mina, divulgados por Oneyda Alvarenga dez anos depois. Foram continuadas sobretudo por importantes pesquisas de Nunes Pereira, Otávio da Costa Eduardo, Roger Bastide e Pierre Verger, realizadas principalmente na década de 1940 tendo documentado sobretudo a Casa das Minas Jeje de São Luís. O folclorista Domingos Viera Filho também escreveu muitos artigos relacionados com o negro no Maranhão. Aos poucos o tema de estudos sobre religião e cultura negra foram adquirindo respeitabilidade. Em meados dos anos de 1970 Josué Montello publicou Os Tambores de São Luís, obra literária em que a cultura negra passou a ser vista com tema importante a ser apreciado por todos.

A partir da década de 1980, com o fortalecimento dos movimentos negros, passou a se valorizar o tema da beleza negra. Daí em diante começaram a surgir grande número de trabalhos entre monografias, dissertações, teses, artigos apresentados em eventos científicos interessados nas populações afro-brasileiras do Maranhão e em vários aspectos da vida, da religião e da cultura do negro.

A partir da década de 1990 o reconhecimento das terras ocupadas por negros como remanescentes de quilombos o interesse pelas condições de vida do homem negro no meio rural tornou-se importante e tem sido desenvolvido sobretudo por estudiosos e militantes vinculados às lutas do movimento negro. Na década atual há dois fatos importantes em relação ao tema. O primeiro é o reconhecimento da cultura popular como patrimônio cultural. Neste sentido, em 1992 a Casa das Minas foi tombada como monumento do patrimônio histórico nacional e o tambor de crioula foi incluído como bem do patrimônio cultural brasileiro. Outro fato importante e muito discutido é a atual política de cotas para negros e índios especialmente nas Universidades públicas. Estes fatos tem contribuído para a atual valorização da contribuição culturas do negro em nossa sociedade.

Referências:

ALVARENGA, Oneida. Tambor de Mina e Tambor de Crioula: registros sonoros do folclore musical brasileiro. São Paulo: Discoteca Pública Municipal, 1948.

DANTAS, Beatriz Góis. Vovó Nagô e Papai Branco. Usos e Abusos da África no Brasil. Rio de Janeiro, Graal, 1988.

FERRETTI, Sergio F. Querebentã de Zomadonu. Etnografia da Casa das Minas. São Luís: 2ª Ed. Rev. EDUFMA, 1996, (Original, 1985).

_____. Diversidade religiosa, integração e conflito no Maranhão. Trabalho apresentado no Fórum de Pesquisa Venturas e Aventuras Religiosas, na XXIIª Reunião Brasileira de Antropologia, Brasília, 15 a 19/07/2000. 12 p. Mimeo.

_____. Festas e costumes do Maranhão no passado. (Incluído no Relatório da Pesquisa Religião e Cultura Popular. São Luís, 2000, 22, p. mimeo, Inédito.

FERRETTI, Sergio. e Outros. Tambor de Crioula Ritual e Espetáculo. São Luís, CMF, 2002.

FERRETTI, Mundicarmo M. R. Perspectivas das religiões populares no Maranhão no próximo milênio. Anais do Seminário de Estudos organizado pelo INTECAB-MA, em Outubro de 1998. São Luís, INTECAB-MA, 2000, 46 p. Mimeo.

_____. Pajelança do Maranhão no século XIX, o processo de Amélia Rosa. São Luís: CMF/FAPEMA, 2004.

MAGGIE, Yvonne. Medo do feitiço: Relações entre magia e poder no Brasil. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional, 1992.

MÉRIAN, Jean-Yves. Celso de Magalhães, poeta abolicionista. São Luís: Fundação Cultural do Maranhão, 1978

_____. Aluísio Azevedo Vida e Obra (1857-1913). Rio de Janeiro, Minc/ Pró-Leitura/ INL, 1988.

PAZERES, Frei Francisco de Nossa Senhora dos. Poranduba Maranhense. In: Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Rio de Janeiro, 1891,, T. LIV, Parte I, p. 4-282 (Original, 1818).

RIBEIRO, Emanuela Sousa. Requerimentos de Licenças para Festas na Secretaria de Polícia de São Luís (1873-1933). São Luís: UFMA/PPPG, Relatório Semestral de Bolsa de Iniciação Científica, 1998.

_____. O poder dos leigos. Irmandades religiosas em São Luís no século XIX. São Luís: Monografia de conclusão do curso de História na UFMA. 2000. Mimeo.

RÖHRIG ASSUNÇÃO, Mathias. Popular culture and regional society in nineteenth-century Maranhão, Brazil. In: Bulletin of Latin American Research, Vol. 14, N.º 3 pp 265-286, Great Britain, 1995.

SOARES, Danusa Ribeiro. Relatório de Pesquisa. São Luís,UFMA/CEB/DAS/PIBIC, 1998.

_____. Prática religiosa afro-brasileira: Trajetória de vida e luta pela afirmação da identidade religiosa. São Luís: Monografia de conclusão do curso de Ciências Sociais, UFMA, 1999, 102 p. ilustr. Mimeo.

VIEIRA FILHO, Domingos. Folclore Brasileiro: Maranhão. Rio de Janeiro: FUANRTE/CBDF, 1977.

_____. Os escravos e o código de posturas de S. Luís. In: Revista Maranhense de Cultura. São Luís, FUNCMA, II, jan-jun 1978, 2: 16-21.